DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.469, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais relativos a I.T.U., - Imposto Territorial Urbano, inscritos e lançados em desfavor de Alessandra Miguel Kassim dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município, de forma equivocada, lançou tributos, em nome de Alessandra Miguel Kassim relativos a ITU - Imposto Territorial Urbano, dos anos de 2010 a 2020, sobre imóvel com área aproximada de 818,94 metros quadrados, cadastrada nesta municipalidade sob nº 1703301, área esta, sobre o domínio, uso e gozo do próprio município, ou seja, logradouro Público denominado Rua Goiás;

CONSIDERANDO que a Certidão em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, deixa evidenciando o lançamento procedido de forma equivocada e;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam cancelados "ex-officio", os tributos referentes a ITU – Imposto Territorial Urbano, e/ou Taxas diversas, inscritos em dívida ativa e ou lançados em desfavor de Alessandra Miguel Kassim, sobre o imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 1703301.

Art. 2º Com o cancelamento previsto no artigo anterior, fica determinado ao Departamento de Rendas e Tributos Municipais a proceder os cancelamentos pertinentes e, de imediato, comunicar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, parara providenciar a retirada de eventuais ações de execução fiscais eventualmente movidas em desfavor de Alessandra Miguel Kassim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 5 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

CERTIDÃO

KIYOSHI MADOKORO, portador da cédula de identidade RG. 6.642.197-SSP/SP, e inscrito no CREA sob nº 060.127.347-9, na qualidade de funcionário público municipal exercendo suas funções junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atendimento a ordem do Senhor Prefeito Municipal, por vistoria un loco e consoante documentações arquivadas nesta municipalidade, **CERTIFICA**, que o ímovel cadastrado sob nº 1703301 junto ao Departamento de Rendas e Tributos com área aproximada de 818,94 metros quadrados, inscrita no setor de divida ativa em desfavor de Alessandra Miguel Kassim, encontra-se cravado dentro de uma área maior de uso comum do povo com aproximadamente 1.555,58 metros quadrados, denominada Rua Goiás, na Seção Laranja Azeda na Fazenda Tiete, nesta cidade.

Certifica ainda que o logradouro acima refenciado encontra se na posse da municipalidade como sendo, área de uso comum do póvo, desde 1.995 conforme a Lei Municipal nº 2651 de 27 de Novembro de 1.995, com sua alteração por força da Lei Municipal 2.985 de 26 de Setembro de 2.000.

Por ser verdade firmo a presente para fins de direito.

Seção de Obras, ao primeiro dia do Mês de Outubro de dois mil e vinte.

Kiyoshi Madokoro
CREA/SP 060.127.347-9
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO-SP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.470, DE 05 DE OTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Ato Normativo relativo a Decretação da perda do cargo do sentenciado Jair Ribeiro de Campos e, dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o processo nº 0001902-05.2018.8.26.0439, relativamente a Ação Penal – Procedimento Ordinário, que a Justiça Pública moveu contra o ex- Servidor Senhor Jair Ribeiro de Campo, que culminou com efeito de sentença penal condenatória em desfavor do Réu aqui citado.

CONSIDERANDO os efeitos da sentença condenatória com a perda do cargo do sentenciado Senhor Jair Ribeiro de Campos, oriunda da referida Ação Penal, processo nº0001902-05.2018.8.26.0439, bem como a manifestação de fls. 282/287, combinado com a decisão de fl. 288, consoante documentação que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

D E C R E T A

Art. 1º Fica Decretada a perda do Cargo, a bem do serviço Público, do outrora servidor Senhor Jair Ribeiro de Campos, como efeito de sentença penal condenatória, para que produza todos os consectários legais decorrentes da condenação judicial, sem prejuízo da Portaria Municipal de nº 21.104, de 28 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 05 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.471, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais relativos a I.T.U., - Imposto Territorial Urbano, inscritos e lançados em desfavor de Karina Miguel Kassim dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Município, de forma equivocada, lançou tributos, em nome de Karina Miguel Kassim relativos a ITU - Imposto Territorial Urbano, dos anos de 2010 a 2020, sobre imóvel com área aproximada de 818,94 metros quadrados, cadastrada nesta municipalidade sob nº 1703305, área esta, sobre o domínio, uso e gozo do próprio município, ou seja, logradouro Público denominado Rua Goiás;

CONSIDERANDO que a Certidão em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, deixa evidenciando o lançamento procedido de forma equivocada e;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam cancelados "ex-officio", os tributos referentes a ITU – Imposto Territorial Urbano, e/ou Taxas diversas, inscritos em dívida ativa e ou lançados em desfavor de Karina Miguel Kassim, sobre o imóvel cadastrado nesta municipalidade sob nº 1703305.

Art. 2º Com o cancelamento previsto no artigo anterior, fica determinado ao Departamento de Rendas e Tributos Municipais a proceder os cancelamentos pertinentes e, de imediato, comunicar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para providenciar a retirada de eventuais ações de execução fiscais eventualmente movidas em desfavor de Karina Miguel Kassim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 5 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

CERTIDÃO

KIYOSHI MADOKORO, portador da cédula de identidade RG. 6.642.197-SSP/SP, e inscrito no CREA sob nº 060.127.347-9, na qualidade de funcionário público municipal exercendo suas funções junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atendimento a ordem do Senhor Prefeito Municipal, por vistoria in loco e consoante documentações arquivadas nesta municipalidade, **CERTIFICA**, que o ímovel cadastrado sob nº 1703305 junto ao Departamento de Rendas e Tributos com área aproximada de 818,94 metros quadrados, inscrita no setor de divida ativa em desfavor de Karina Miguel Kassim, encontra-se cravado dentro de uma área maior de uso comum do povo com aproximadamente 1.555,58 metros quadrados, denominada Rua Goiás, na Seção Laranja Azeda na Fazenda Tiete, nesta cidade

Certifica ainda que o logradouro acima refenciado encontra se na posse da municipalidade como sendo, área de uso comum do póvo, desde 1.995 conforme a Lei Municipal nº 2651 de 27 de Novembro de 1.995, com sua alteração por força da Lei Municipal 2.985 de 26 de Setembro de 2.000.

Por ser verdade firmo a presente para fins de direito.

Secção de Obras, ao primeiro dia do Mês de Outubro de dois mil e vinte.

Kiyoshi Madokoro
CREA/SP 060.127
Seção de Obras
PMB BARRETO-SP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"

RESOLUÇÃO SME Nº 10 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula para atendimento à demanda escolar na rede pública municipal de educação básica de Pereira Barreto, para o ano letivo de 2021 (ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental), e dá outras providências".

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais; e considerando a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado de toda demanda do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública municipal de educação básica de Pereira Barreto - SP, inclusive para fins de otimização da organização administrativa e pedagógica do ensino municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar de ensino fundamental da rede pública municipal de Pereira Barreto, para o ano letivo de 2021, deverão respeitar o critério de compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar, e em cada turno escolar, levando-se em conta o local da residência do aluno, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Compete às unidades escolares municipais orientar os pais e /ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências. Compete também às unidades escolares municipais zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º - Fica estabelecido o período **de 15 de Outubro a 13 de Novembro de 2020** para a solicitação/requerimento pelos pais e/ou responsáveis legais da matrícula de alunos ingressantes na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2021, na seguinte conformidade:

I – alunos com ingresso em 2021 no ensino infantil;

II – alunos com ingresso em 2021 no primeiro ano do ensino fundamental.

§1º - Juntamente com a solicitação os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos a que se refere o artigo 1º, sendo:

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais *(pode ser qualquer dos seguintes documentos: Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS);*

II – documentos pessoais do aluno (RG e CPF), inclusive a certidão de nascimento ou termo de guarda;

III – documentos pessoais dos pais e/ou responsável legal (RG e CPF);

IV – telefone de contato dos pais e/ou responsáveis legais.

V – Declaração de Carteira de Vacinação atualizada.

§2º - Será necessária a apresentação do Termo de Guarda Judicial para as crianças que não convivem com os genitores.

§3º - É de inteira responsabilidade dos pais ou responsável legal pela criança, a atualização dos dados cadastrais sempre que houver alguma alteração na situação informada.

§4º - A inobservância da apresentação dos documentos a que se refere o §1º deste artigo, ou, em caso da apresentação de documentação ou informação falsa, acarretará o indeferimento do cadastro de pedido de matrícula.

§5º - No ato da formalização da solicitação/requerimento os pais ou responsáveis legais, manifestarão interesse pelo turno existente na unidade escolar (matutino ou vespertino), de acordo com a organização da unidade escolar.

§6º - A solicitação/requerimento receberá número de protocolo que será utilizado para fins de disponibilização das matrículas existentes em cada turno (matutino/vespertino).

§7º - Somente serão matriculados alunos residentes no Município de Pereira Barreto, sendo vedado a matrícula de alunos residentes em outros Municípios.

Art. 4º - A efetivação da matrícula será realizada somente após a compatibilização demanda/vaga em cada unidade escolar, analisando a ordem das

solicitações/requerimentos realizados e observando o critério estabelecido no artigo 1º desta Resolução, qual seja, o endereço residencial do educando.

Art. 5º - Eventualmente sendo o número de solicitações/requerimento superior ao número de vagas existentes para cada turno (matutino ou vespertino), a direção da unidade escolar procederá as matrículas dos primeiros requerimentos, observando sempre o número de vagas existentes em cada sala.

§1º - A matrícula dos demais requerimentos de alunos não contemplados nos termos do caput, será realizada no outro turno escolar com disponibilidade de vaga.

§2º - A ordem de solicitação/requerimento de matrícula será fielmente observada nos termos do caput.

§3º - A solicitação/requerimento com relação ao turno escolar não garante em hipótese alguma a matrícula no turno pretendido, ficando condicionada a existência de vagas, bem como a análise dos dispositivos deste artigo.

§4º - As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos alunos residentes na zona rural, que serão matriculados, independentemente do número do requerimento, no período matutino ou vespertino, de acordo com as rotas de transporte escolar.

Art. 6º - Em atendimento as orientações da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, a matrícula de alunos ingressantes no ensino infantil e no ensino fundamental, deverá ser realizada nos termos do Parecer CEE nº 137/2019, na seguinte conformidade:

I – A matrícula no Berçário I, primeira etapa do Ensino Infantil, ocorrerá para as crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade e que completarem 1 (um) ano de idade, até 31 de março do ano de ingresso da matrícula.

II – A matrícula no Berçário II, primeira etapa do Ensino Infantil, ocorrerá para as crianças a partir de 1 (um) ano de idade e que completarem 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março do ano de ingresso da matrícula.

III – A matrícula no Maternal I, primeira etapa do Ensino Infantil, ocorrerá para as crianças que completarem 2 (dois) anos de idade até o dia 31 de março do ano de ingresso da matrícula.

IV – A matrícula no Maternal II, primeira etapa do Ensino Infantil, ocorrerá para as crianças que completarem 3 (três) anos de idade até o dia 31 de março do ano de ingresso da matrícula.

V – A matrícula inicial na Pré-Escola, sendo a segunda etapa do Ensino Infantil e a primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano de ingresso da matrícula.

VI – As crianças que não tiverem completado 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março, serão matriculadas em creches, primeira etapa do Ensino Infantil.

VII – A matrícula inicial no Ensino Fundamental de nove anos, deverá ocorrer para os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano da matrícula.

VIII – Os alunos que já se encontram matriculados e frequentando instituições educacionais, devem ter a sua continuidade de estudos, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

IX – Os alunos matriculados na etapa de creche em 2020 ou anos anteriores que não deram continuidade aos estudos, somente ingressarão na pré-escola em 2021 se completarem a idade correspondente até a data de corte prevista nesta Deliberação.

Art. 7º - Após a efetivação das matrículas em cada unidade escolar e nos respectivos turnos (matutino e vespertino), cabe à Secretaria Municipal de Educação, mediante afixação nas unidades escolares e demais locais de fácil acesso ao público, a divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, indicando o turno a ser frequentado.

Art. 8º - O**s alunos da rede pública municipal de ensino que já estão matriculados no corrente ano de 2020 na primeira etapa da pré escola; e, no 1º, 2º, 3º e 4º ano do ensino fundamental,** ficam, com relação ao turno escolar, automaticamente matriculados para o ano letivo de 2021 na mesma unidade escolar, observadas as seguintes disposições:

I – alunos com matrículas ativas no Berçário I das creches e CEMEIs em 2020 serão matriculados no Berçário II em 2021;

II – alunos com matrículas ativas no Berçário II das creches e CEMEIs em 2020 serão matriculados no Maternal I em 2021;

III – alunos com matrículas ativas no Maternal I das creches e CEMEIs em 2020 serão matriculados no Maternal II em 2021;

IV – alunos com matrículas ativas no Maternal II das CEMEIs, em 2020 serão matriculados na primeira etapa da pré-escola em 2021;

V – alunos matriculados na primeira etapa da pré-escola das CEMEIs e EMEIs em 2020 serão matriculados na segunda etapa da pré-escola em 2021;

VI – alunos matriculados no primeiro ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 2º ano dos anos iniciais em 2021;

VII – alunos matriculados no segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 3º ano dos anos iniciais em 2021;

VIII – alunos matriculados no terceiro ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 4º ano dos anos iniciais em 2021;

IX – alunos matriculados no quarto ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 5º ano dos anos iniciais em 2021.

§1º - **A matrícula somente será efetivada** para o ano de 2021, nos termos do caput deste artigo e seus incisos, mediante a entrega pelos pais ou representantes legais da seguinte documentação:

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais *(pode ser qualquer dos seguintes documentos: Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS);*

II – documentos pessoais do aluno (RG e CPF), inclusive a certidão de nascimento ou termo de guarda;

III – documentos pessoais dos pais e/ou responsável legal (RG e CPF);

IV – telefone de contato dos pais e/ou responsáveis legais.

V – Declaração de Carteira de Vacinação atualizada.

§2º - A inobservância ao estabelecido no parágrafo anterior impedirá a concretização da matrícula.

§3º - A documentação a que se refere o §1º deste artigo deverá ser entregue pelos pais ou responsáveis legais, quando da retirada das atividades educacionais não presenciais, de acordo com as datas divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, ou, diretamente na unidade escolar no período compreendido entre **07 a 14 de outubro de 2020**.

§4º - O disposto nesse artigo não se aplica as matrículas de ingresso no Ensino Infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, que observará as demais disposições constantes desta Resolução.

§5º - O disposto nesse artigo não se aplica aos alunos matriculados em 2020 no 5º ano do ensino fundamental, que observará as disposições constantes do artigo 8º desta Resolução.

Art. 9º - A matrícula dos alunos da rede pública municipal de ensino que estão matriculados no corrente ano de 2020 no 5º ano do ensino fundamental para o 6º ano do ensino fundamental em 2021 deverá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo Único: A rede pública municipal de ensino não possui os anos finais do ensino fundamental, sendo responsabilidade da rede estadual de ensino a disponibilização de matrícula.

Art. 10 - No processo de matrícula caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar e conduzir o processo;

b) supervisionar o fiel cumprimento desta Resolução;

c) proceder à divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

a) cadastrar os alunos interessados na matrícula de acordo com o nível de ensino oferecido pela unidade escolar;

b) efetivar as matrículas dos alunos interessados somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto nesta Resolução;

c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar e período ofertado;

d) auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na divulgação do resultado das matrículas de acordo com o turno escolar disponibilizado.

Art. 11 - Para os alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também deverão ser observadas as regras previstas nesta Resolução, visando-se a compatibilização da matrícula na unidade escolar desejada.

Art. 12 – Eventuais requerimentos de transferência somente serão aceitos, por escrito, acompanhados da devida fundamentação.

§1º - Para alunos do Ensino Fundamental, o requerimento deverá ser formalizado na secretaria da unidade escolar e para alunos do Ensino Infantil deverá ser na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A administração pública municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período para a análise do requerimento de transferência.

§3º - Todo e qualquer pedido de transferência somente deverá observar os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§4º - Somente será deferido pedido de transferência desde que observado o disposto neste artigo, e que exista vaga disponível na unidade escolar pretendida para a transferência, sob pena de indeferimento.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

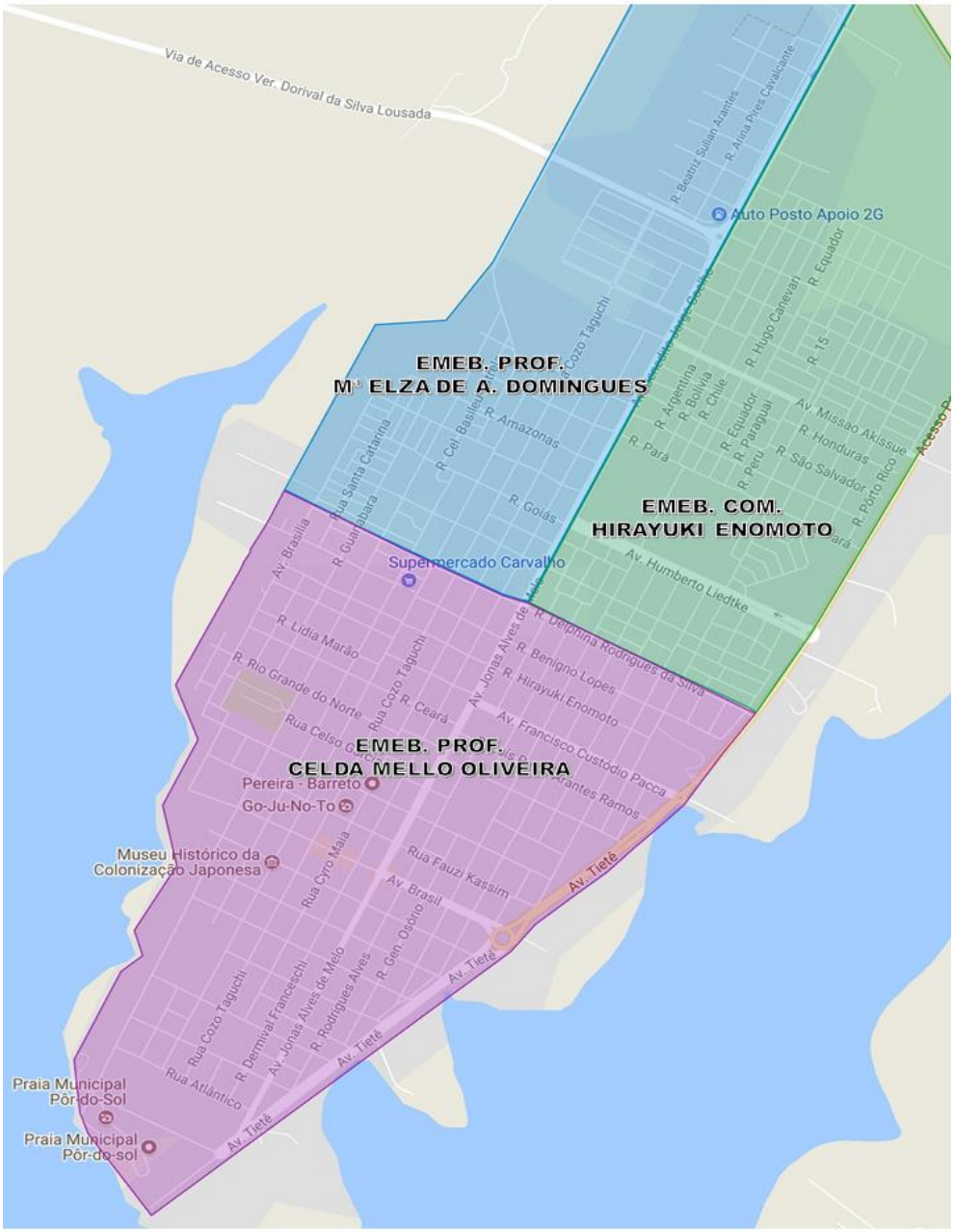
Pereira Barreto - SP, em 06 de outubro de 2020.

MARIA JOSE CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"

LIMITE DE ENDEREÇOS QUE CRUZAM AS REDES FÍSICAS

LIMITE DE ENDEREÇOS QUE CRUZAM AS REDES FÍSICAS	EMEB PROFª CELDA MELLO OLIVEIRA	EMEB COM HIRAYUKI ENOMOTO	EMEB PROFª MARIA ELZA DE AGUIAR DOMINGUES
Rua Delphina Rodrigues da Silva	Todos os números	-	-
Avenida Brasília	Até o nº 2499	-	À partir do nº 2735
Rua Santa Catarina	Até o nº 2563	-	À partir do nº 2734
Rua Guanabara	Até o nº 2505	-	À partir do nº 2735
Avenida Dom Pedro II	Até o nº 2564	-	À partir do nº 2598
Rua Marechal Deodoro	Até o nº 2421	-	À partir do nº 2612
Rua Conselheiro Rui Barbosa	Até o nº 2547	-	À partir do nº 2589
Rua Cozo Taguchi	Até o nº 2545	-	À partir do nº 2589
Rua Cyro Maia	Até o nº 2555	-	À partir do nº 2584
Rua Dr Dermival Franceschi	Até o nº 2545	-	À partir do nº 2588
Avenida Jonas Alves de Mello / Avenida Benedito Jorge Coelho	Até o nº 2565	À partir do nº 2596 (apenas os números pares)	À partir do nº 2596 (apenas os números ímpares)
Rua Rodrigues Alves	Até o nº 2534	À partir do nº 2562	
Rua José de Oliveira	Até o nº 2521	À partir do nº 2551	
Avenida Gregório Sulian	Até o nº 2538	À partir do nº 2575	
Rua Melvin Jones	Até o nº 2545	À partir do nº 2553	
Rua Léo Liedtke	Até o nº 2556	À partir do nº 2635	
Rua Marechal Castelo Branco	Até o nº 2551	À partir do nº 2568	
Rua Risaburo Murai	Até o nº 2543	À partir do nº 2579	
Rua Izaltino Cantídio Bueno	Até o nº 2547	À partir do nº 2561	
Perimetral	Até o nº 2517	À partir do nº 2567	
Rua Felipe Abraão Said		À partir do nº 1436	Até o nº 1376
Rua Pará		À partir do nº 1551	Até o nº 1356

* As informações contidas na tabela acima, indicam a delimitação das ruas que cruzam as redes físicas das unidades escolares.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Boletim Coronavírus

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 129 - Terça-feira, 06 de outubro de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
1029	719	258	52	09	01*	211

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus